



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

DECRETO Nº 006, DE 05 DE MAIO DE 2025

**Convoca a Conferência Municipal da Cidade de CALDAS BRANDÃO, e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS

**BRANDÃO**, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba,

#### Decreta:

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de **CALDAS BRANDÃO**, a se realizar no dia **04 de JUNHO de 2025**, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de **CALDAS BRANDÃO**, na Sede do CRAS localizada na Rua Rita Valanti da Silva S/N, Centro, as 8hs.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal da Cidade de **CALDAS BRANDÃO** terá temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça Social" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal da Cidade de **CALDAS BRANDÃO**, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de **CALDAS BRANDÃO**, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

**Art. 5º** - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de **CALDAS BRANDÃO**, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art.6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Fabio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional

**"PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O ESENVOLVIMENTO"**

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41